PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 39/2004
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a promover rateio de valores não aplicados do FUNDEF.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o rateio, aos educadores no efetivo exercício de suas atividades do Magistério, bem como aos ocupantes, em efetivo exercício, dos cargos de Direção, Orientação ou Supervisão nas Escolas Municipais, desde que nomeados nos quadros do Magistério mediante concurso público, dos recursos do FUNDEF, apurados em cada exercício, que não forem aplicados até o limite mínimo de 60%, conforme a Lei de Diretrizes e Bases - LDB.

Art. 2° - Os valores serão pagos ao pessoal do Magistério na forma de abono ou gratificação, em parcela única, distribuído de forma equitativa e igualitária, não tendo caráter permanente, não gerando qualquer direito a incorporação aos vencimentos ou proventos de aposentadorias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro (14-12-2004).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à douta apreciação desse Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 39/2004, que autoriza o rateio de valores do FUNDEF aos professores da rede municipal de ensino.

O rateio a que se refere a Lei vem sendo aplicado em todos os municípios do Estado do Paraná. Em Ivaiporã, está em prática desde 2002 (Leis nº 1.187/2002 e 1.220/2004) e se refere aos valores dos recursos do FUNDEF que não foram utilizados até o limite de 60% conforme estabelece a LDB. Tais "sobras" são rateadas entre os professores, de forma eqüitativa e igualitária, depois de encerrado o exercício financeiro e apurado o seu montante.

A novidade do presente Projeto está no fato de que se pretende estabelecer uma autorização permanente para tal rateio, a fim de que não seja necessária, a cada ano, uma lei específica.

Dessa forma, esperamos a aprovação dos nobres vereadores ao presente Projeto de Lei, o qual solicitamos seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, convocando-se as sessões extraordinárias que se fizerem necessárias.

Célio Pereira
Prefeito Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 2707/04

Ivaiporã, 15 de 12 de 04

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 16 / 12 / 2004

Reunião Extraordinária

1ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade

Em, 16 / 12 / 2004

Ata(s) n. 2210

Reunião Extraordinária

2ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade

Em, 17 / 12 / 2004

Ata(s) n. 2212

Reunião Extraordinária

3ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade

Em, 20 / 12 / 2004

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N. 39/2004
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a promover rateio de valores não aplicados do FUNDEF.

P A R E C E R :

As Comissões supramencionadas, em conjunto, examinando o Projeto de Lei em pauta, que foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

Cyro Fernandes Corrêa Júnior

Eder Lopes Bueno

Emir Matias

Mário Hort

Leonil Garcia

3

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 22/2004

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 24, Inciso II, da Lei Orgânica do Município,

C O N VO C A :

Os nobres Edis, para três sessões extraordinárias, sendo no dia 16 de dezembro às 19:30 horas e nos dias 17 e 20 de dezembro às 9:00 horas, a fim de serem apreciadas as seguintes matérias:

1 – Projeto de Lei n. 38/2004 – do Poder Executivo – Súmula: Fixa o valor da UFI para exercício de 2005;

2 - Projeto de Lei nº 39/2004 - do Poder Executivo - Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a promover rateio de valores não aplicados do FUNDEF.

Gabinete da Presidência, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

Antônio Vila Real
Presidente

Celestino Alves de Sousa Júnior
1º Secretário

Cientes:

Cyro Fernandes Corrêa Júnior

Eder Lopes Bueno

Luiz Carlos de Oliveira

Benedito Vieira da Silva

Mário Hort

Emir Matias

Leonil Garcia